



## CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

### ATO DA MESA Nº 2, DE 20 DE MAIO DE 2025

**Dispõe sobre a criação da Ouvidoria do Legislativo, e dá outras providências.**

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Muzambinho**, no uso de suas atribuições, como previsto no artigo 36, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, combinado com artigo 39, inciso I, e § 2º, inciso VII, do Regimento Interno, resolve:

**Art. 1º** Fica criada na Câmara Municipal de Muzambinho, a Ouvidoria do Legislativo, vinculada à Assessoria de Comunicação, com a finalidade de receber reclamações e sugestões da população local sobre os serviços públicos municipais.

**Art. 2º** Compete à Ouvidoria do Legislativo, sem prejuízo das atribuições específicas dos demais órgãos do Legislativo:

I – programar, coordenar, organizar, dirigir e orientar as atividades de recebimento de reclamações individuais ou coletivas que apontem eventuais ocorrências de irregularidades em órgãos públicos municipais, bem como de críticas, elogios e sugestões;

II – receber reclamações ou representações sobre:

a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais na área administrativa;

b) ilegalidade ou abuso de poder;

c) mal funcionamento dos serviços públicos.

III – propor medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

IV – indicar ações preventivas com a finalidade de melhorar procedimentos e normas, buscando evitar a ocorrência de falhas, desperdícios, ineficiência e ineficácia;

V – propor, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades de que tenha conhecimento;

VI – responder aos cidadãos e às entidades quanto às providências tomadas pela Câmara sobre os procedimentos legislativos e administrativos de seu interesse;

VII – tomar conhecimento de matérias jornalísticas divulgadas pelos meios de comunicação referentes ao funcionamento da Câmara Municipal;

VIII – verificar ou fazer levantar a autenticidade de documentos;

IX – encaminhar às respectivas áreas os relatórios relativos aos exames realizados, contendo os resultados, as recomendações e as conclusões pertinentes;

X – solicitar aos órgãos públicos municipais informações sobre as providências adotadas em função das orientações e recomendações efetuadas pela Ouvidoria;

XI – propor à Mesa Diretora providências que entender necessárias ao aperfeiçoamento institucional do Poder Legislativo;

XII – fornecer informações de interesse público quanto à tramitação de procedimentos



## CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

---

internos, mediante requisição oficial;

**XIII** – fazer relatório mensal sobre as atividades de competência à Mesa Diretora, para acompanhamento e avaliação;

**XIV** – desenvolver outras atividades correlatas.

**Art. 3º** As reclamações, críticas, elogios e sugestões deverão ter autoria identificada, pela qualificação do interlocutor.

**Art. 4º** Para fins dos artigos anteriores, fica a Assessoria de Comunicação, por sua titular, responsável pelo exercício das competências e atividades da Ouvidoria.

**Art. 5º** A Mesa Diretora assegurará à Ouvidoria do Legislativo apoio físico e administrativo necessário ao desempenho das atividades.

**Art. 6º** Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho/MG, 20 de maio de 2025

  
Mesa Diretora

\_\_\_\_\_  
Israel Ramos Orlando  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Mateus Pereira Coimbra  
Vice-presidente

  
\_\_\_\_\_  
Lúcia Aparecida Bernardes da Cruz  
Primeira-secretária

\_\_\_\_\_  
Carlos Donizetti Miranda  
Segundo-secretário

Registrado e publicado no lugar de costume e no sítio oficial em 14 de maio de 2025, com base no artigo 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, por minha ordem.

  
\_\_\_\_\_  
Israel Ramos Orlando  
Presidente